



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante



L I D O

IND 13238 /2013
INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

Em, 10/10/13
Assessoria de Plenário

Sugere ao Governador do Distrito Federal providências urgentes decorrentes da responsabilidade do Distrito Federal com relação ao acidente que vitimou a menor Geovana Moraes Oliveira.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal as providências necessárias decorrentes da responsabilidade do Distrito Federal no acidente que acarretou a morte da menor Geovana Moraes Oliveira, 6 anos, em 8 de outubro do corrente ano, com o pagamento da indenização correspondente e pensão devida, na forma da lei.

JUSTIFICAÇÃO

Por volta das 18h30 de terça-feira (8/10), um ônibus escolar quebrou próximo ao viaduto da EQNN 5/7, em Ceilândia, quando chovia forte na região. A falta de escoamento na rua fez com que a água invadisse rapidamente o ônibus, levando pânico aos 20 estudantes. A tragédia que tirou a vida de Geovana Moraes Oliveira, 6 anos.

O Distrito Federal deve assumir a responsabilidade que lhe cabe. A providência requerida é coerente com o artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal, que prevê a responsabilização do Estado, estipula os sujeitos ativos e passivos, além do direito de regresso nos casos previstos. Existe, ainda, previsão para a responsabilização também no Código Civil, no artigo 43. Segundo esses artigos, as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviço público respondem pelos atos de seus agentes - desde que exercidas em suas funções ou a pretexto de exercê-las.

O fato trágico excede em muito o sentido de mero aborrecimento e marcará profundamente a vida dessa família. Estamos diante de uma lesão a direito, no caso a integridade física e moral das crianças, prevista no artigo 5º, inciso XLVII, de nossa Constituição.

A indenização por perdas e danos e a pensão devem ser pagas integralmente à família da vítima, embora saibamos que valor algum é capaz de compensar o sofrimento e a dor da família lesada. Elas são devidas, na linha do entendimento dos tribunais e, principalmente, considerando a responsabilidade e ética que professamos em nosso governo.

Sala das Sessões, em

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 13238/ 13
Folha Nº 01 BIA

Deputado Chico Vigilante – PT



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDDHCEDP (art. 67, V, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 11/10/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 13238/13
Folha N° 02 BIA